

**LEI Nº 855/2015**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTEAMENTO CONSOLIDADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Por força da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a analisar e aprovar o Projeto de Regularização Fundiária Consolidado, sendo suficiente as obras de infraestrutura já existentes, da área de 1.546.115m<sup>2</sup> (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e cento e quinze metros quadrados), cuja matrícula encontra-se em anexo, juntamente com os projetos apresentados pela empresa GVA Incorporações Ltda, que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - A regularização beneficiará os seguintes Bairros: Renascer, Porto Belo, Boa Esperança e Industrial.

**Art. 3º** - Passam a fazer parte do Patrimônio Público Municipal as áreas de circulação pública, na forma e maneira exposta no projeto arquitetônico.

**Art. 4º** - A responsabilidade pelas providências de Regularização, pertencerá inteiramente à Empresa GVA Incorporações Ltda.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão do interesse social existente, fica autorizado ao Executivo Municipal, o fornecimento de todas as informações e providências necessárias para a imediata Regularização Fundiária.

**Art. 5º** - Nas áreas à serem regularizadas, deverão respeitar as destinações já existentes, ou seja, Industrial, residencial e comercial, sendo que toda e qualquer construção, pelos moradores, deverão obedecer as demais leis do Município de Carlinda/MT.

**Art. 6º** - Fica dispensada a fase de fixação das Diretrizes previstas nos artigo 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, conforme faculta o artigo 8º da mesma Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**  
**Em, 30 de janeiro de 2.015.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**